PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

Gratuidade da Justiça na perspectiva da atuação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

GRUPO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

VI

SALVADOR, BAHIA

DEZEMBRO DE 2024

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

GRUPO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

CONTROLE DE PRODUÇÃO					
Versão	**Levantamento de Dados**	**Unidades Envolvidas**	**Equipe de Produção**	**Edição**	**Publicação**
1.0	Dez. de 2024	COEST/DPE/SEPLAN	**Lara Rosa Barros Pedro Souza Epaminondas Couto**	**Alexsandro Santos e Priscila Fahel**	Dez. 2024

GRUPO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS	
Nome	**Composição**
Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer	Juíza de Direito Supervisora
Eduarda de Lima Vidal	Juíza de Direito
Érico Rodrigues Vieira	Juiz de Direito
Lorena Castro Macedo Souza	Servidora indicada pela Corregedoria-Geral da Justiça
Ravena Seida Tavares de Melo	Servidora indicada pela Corregedoria das Comarcas do Interior
Ricardo Neri Franco	Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização, Servidor com formação em Tecnologia da Informação
Larissa Torquato de Oliveira Souza	Secretária de Planejamento e Orçamento
Alexsandro Silva Santos	Servidor com formação em Direito, com conhecimento em Tabelas Processuais Unificadas (TPU) e parametrização
Epaminondas de Vasconcellos Couto	Servidor com formação em Estatística
Marcos Mozar Laurine Ferraz de Novaes	Servidor que secretaria os trabalhos

GRUPO DE APOIO	
Nome	**Cargo | Função**
Pedro Souza	Assessor
Priscila Fahel	Analista Administrativa
Lara Rosa Barros	Pesquisadora

SIGLAS UTILIZADAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COEST	Coordenação de Estatística
CPC	Código de Processo Civil
EXAUDI	Sistema de Gestão de Acervo Processual do TJBA
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
NCD	Núcleo de Ciência de Dados
PJe	Processo Judicial Eletrônico
SEPLAN	Secretaria de Planejamento e Orçamento
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TPU	Tabelas Processuais Unificadas

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - 10 maiores assuntos da Distribuição Geral 10
Tabela 2 - Principal assunto do Agravo de Instrumento 11
Tabela 3 - Medidas de valores das causas 14
Tabela 4 - 10 maiores agravantes 17
Tabela 5 - 10 maiores agravados 18

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Análise da Distribuição dos assuntos nas Câmaras Cíveis 11
Gráfico 2 - Distribuição dos Agravos de Instrumento de Assistência Judiciária Gratuita 12
Gráfico 3 - Distribuição por meses do ano 13
Gráfico 4 - Distribuição entre as Câmaras Cíveis 13
Gráfico 5 - Faixas de valores das causas 14
Gráfico 6 - Ano de julgamento 15
Gráfico 7 - Mês de julgamento 15
Gráfico 8 - Órgão Julgador 16
Gráfico 9 - Análise dos agravantes 16
Gráfico 10 - Análise dos agravados 17
Gráfico 11 - Tipo de julgamentos 18
Gráfico 12 - Decisão 19
Gráfico 13 - Taxas de decisão por órgão 19
Gráfico 14 - Taxas de decisões da 1ª Câmara Cível 20
Gráfico 15 - Taxas de decisões da 2ª Câmara Cível 20
Gráfico 16 - Taxas de decisões da 3ª Câmara Cível 21
Gráfico 17 - Taxas de decisões da 4ª Câmara Cível 21
Gráfico 18 - Taxas de decisões da 5ª Câmara Cível 22

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 5

JUSTIFICATIVA 7

OBJETIVOS 7

METODOLOGIA 7

ANÁLISE DESCRITIVA 10

Distribuição geral 10

Distribuição por Assunto dos "Agravos de Instrumento" 11

Distribuição dos "Agravos de Instrumento" de "Assistência Judiciária Gratuita" 12

Julgamento de processos de "Assistência Judiciária Gratuita" 14

ANÁLISE DOS RESULTADOS 23

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 27

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça gratuita é um direito constitucional que assegura aos cidadãos de baixa renda o acesso ao Judiciário sem custas processuais, conforme regulamentado pelo Artigo 98 do Código de Processo Civil:

> A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

De acordo com critérios do Código de Processo Civil, o direito da gratuidade pode ser solicitado em qualquer momento do processo, sendo concedido pelo magistrado(a) caso inexistam pressupostos legais para a sua negação (CPC, Art. 99, § 2º) e desde que, em caso de dúvida, seja possibilitado o devido direito de comprovação de proventos e despesas. Podendo, ainda, a pessoa física declarar a hipossuficiência ou comprovar a insuficiência de rendimentos. Para pessoa jurídica, a declaração não é aceita, devendo ser comprovada a impossibilidade de pagar as custas processuais[1].

Caso o pedido de gratuidade seja indeferido é possível recorrer ao segundo grau de jurisdição[2], por meio de um gravo de Instrumento. Este tipo de agravo se aplica à justiça gratuita e é um recurso para contestar decisões interlocutórias do processo, com a finalidade de evitar danos irreversíveis, segundo o Artigo 1.015 do Código de Processo Civil (CPC): Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: [...] "V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de

[1] "De acordo com a Súmula n.º 481 do STJ: 'faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais'. 2. Diferente da pessoa natural, para a pessoa jurídica não se reconhece a presunção de hipossuficiência, de modo que, a mera alegação de que a parte não possui condições de arcar com as custas processuais, sem qualquer documentação comprobatória nesse sentido, não se mostra suficiente para a concessão do benefício da justiça gratuita.' Acórdão 1856694, 07150283220238070020, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 2/5/2024, publicado no DJE: 16/5/2024" (STJ, 2024).

[2] O princípio jurídico que embasa a possibilidade de recursos é o do "Duplo grau de Jurisdição", previsto no artigo 5º da Constituição Federal (Brasil, 1988): "LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Este princípio busca assegurar que exista o direito da parte a solicitar revisão em decisões não favoráveis a si. Por consequência, serve de contrapeso ao poder de decisão dos magistrados - para que não sejam absolutos - e ainda diminui as possibilidades de erro, possibilitando que a matéria seja debatida em outro órgão.

sua revogação;". Assim como outros requerimentos, o agravo de instrumento precisa atender aos requisitos de admissibilidade que se relacionam com o mérito do pedido[3].

No caso da Justiça Estadual, enquanto o processo permanece na primeira instância, ou 1º grau, o agravo será julgado na segunda instância, ou segundo grau, monocraticamente, por um Desembargador e/ou em uma turma/câmara que decidirá de forma colegiada. Em se tratando de processos cíveis, a apreciação fica a cargo das Câmaras Cíveis, que no Tribunal Baiano, atualmente, são cinco.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem indicando a necessidade de aprimoramento das políticas judiciárias de gratuidade (CNJ, 2023a). Em 2022, por meio da Portaria N. 113, de 5 de abril de 2022, o CNJ instituiu um Grupo de Trabalho para realizar estudos, avaliar e apresentar propostas de políticas judiciárias de ampliação do acesso à justiça, melhoria dos regimes de custas, taxas, despesas judiciais e gratuidade de justiça. O Conselho também realizou estudos sobre assuntos como gratuidade e acesso à justiça (CNJ, 2023a, 2023c) e sobre as Custas Processuais praticadas nos tribunais (CNJ, 2023b).

A gratuidade da justiça é parte importante do acesso à justiça e para um pleno exercício deste direito, outros importantes subsídios necessitam ser contemplados, como a celeridade de julgamento e de tramitação dos processos judiciais. Para a prestação jurisdicional de excelência, que equaciona o acesso à justiça frente à demanda crescente de busca pelo sistema de justiça, os tribunais necessitam de estrutura e recursos que visem garantir o seu bom funcionamento. Nesse cenário, há de se considerar o princípio da irrenunciabilidade de receita, que versa sobre a impossibilidade de entes públicos dispensarem suas competências tributárias, como as de cobrar as custas processuais.

Segundo dados mais recentes do Relatório Justiça em Números (CNJ, 2024), o percentual de arrecadações de receitas em relação às despesas, no ramo da Justiça Estadual, é de 50%. Por consequência, o TJBA, assim como outros tribunais estaduais, não supre o valor de suas despesas com o total de sua arrecadação. Considerando este cenário, é essencial a busca por um equilíbrio entre a renúncia dos rendimentos com a

[3] São vários os requisitos, existindo pressuposto internos e externos que precisam ser comprovados, mais informações podem ser verificadas no link (Aurelli, 2018): https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/207/edicao-1/juizo-de-admissibilidade

concessão da gratuidade da justiça, para aqueles que dela necessitam, e a arrecadação de valores advindos das custas processuais, que possibilitem mais estrutura e disponibilidade de recursos para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Diante do panorama supracitado, esse estudo teve como objeto os agravos de instrumento de justiça gratuita apreciados nas Câmaras Cíveis. Contemplando dados que possibilitam compreender o volume destes recursos ao 2º grau e o comportamento das Câmaras quanto ao julgamento dos agravos.

JUSTIFICATIVA

Os agravos de instrumento de justiça gratuita são grande parte dos processos que chegam ao 2º grau, desse modo, estudar o cenário das reformas das decisões de 1º grau, diante dos pedidos de justiça gratuita, permite conhecer a taxa de reforma das decisões, o comportamento das turmas diante da matéria e contribui para o aprimoramento do acesso à justiça.

OBJETIVOS

Objetivo central: Analisar a taxa de reforma das decisões de assistência judiciária gratuita no TJBA.

Objetivos específicos:

1. Descrever os dados dos agravos de instrumento de justiça gratuita;
2. Verificar o volume de processos de agravo de instrumento de assistência judiciária gratuita no TJBA;
3. Averiguar se existe homogeneidade das taxas de reforma e/ou não reforma entre as turmas de 2º grau.

METODOLOGIA

O estudo seguiu as diretrizes e orientações de Pesquisa Empírica Judiciária do TJBA (2024b) – incluindo prescrições para extração de dados, técnicas de tratamento e a aplicação de Estatística Descritiva para apresentar os resultados e análises. De modo

a cumprir os objetivos propostos, a pesquisa foi operacionalizada no período de 13/11/2024 a 30/11/2024 e contou com as seguintes etapas: a) Elaboração do projeto de pesquisa e dos parâmetros para consulta de dados; b) Solicitação de dados para o Núcleo de Ciência de Dados (NCD); b) Tratamento dos dados; e c) Análise.

Para esta pesquisa foram levados em consideração processos judiciais distribuídos e julgados nas Câmaras Cíveis do TJBA, entre os anos de 2021 a 2023. As consultas foram solicitadas ao NCD em 04/10/2024 e atualizadas na data de 26/11/2024. Os seguintes parâmetros foram usados para solicitação dos dados da distribuição: processos distribuídos para Câmaras Cíveis que tenham sido autuados entre 2021 e 2023. E as seguintes variáveis foram extraídas**:** número do processo, data de recebimento, órgão, valor da causa, classe[4] e assunto[5] principal.

Quanto aos dados de julgamento, foi solicitada uma consulta em separado que contivesse processos julgados entre os anos de 2021 a 2023, da classe "Agravo de Instrumento" (202), dos quais o assunto principal fosse "Assistência Judiciária Gratuita" (8842) e cuja situação estivesse como baixado. As variáveis consideradas foram: órgão, número do processo, data, código do julgamento e partes (agravante/agravado). Objetivando priorizar os julgamentos colegiados dos agravos, quando um processo tinha mais de um tipo de julgamento, o monocrático foi desconsiderado, assim como foram desconsiderados para as análises, os embargos de declaração.

Na etapa de tratamento dos dados de julgamento, foram identificados 654 processos duplicados. Na intenção de manter apenas uma entrada para cada processo, adotou-se os seguintes critérios: processo no qual havia dois tipos de julgamento, foi mantido apenas o colegiado; para processo com a mesma data de julgamento, mas com movimentações diferentes, o processo foi eliminado, por não ser possível, a partir dos metadados, identificar qual movimentação estava correta; se o processo tinha a mesma data de julgamento e a mesma movimentação, uma entrada foi mantida. Além disso, um processo que constava para o Tribunal Pleno foi alterado, manualmente, para

[4] "Tabela Unificada de **Classes** Processuais: é aquela que classifica o procedimento judicial ou administrativo, diz respeito ao rito de tramitação processual e é organizada de forma hierárquica com até quatro níveis" (TJBA, 2024b, p. 13).

[5] "Tabela Unificada de **Assuntos** Processuais: padroniza o cadastramento das matérias ou temas discutidos nos processos por área do Direito, representando o conteúdo do processo. Pode apresentar até cinco níveis hierárquicos de classificação" (TJBA, 2024b, p. 13).

constar no órgão de redistribuição e 125 ações que constavam na 2ª vice-presidência foram excluídas. Como resultado, da base original de 11.191 processos, foram eliminadas 466 entradas, resultando em um universo de 10.725 ações judiciais a serem analisadas.

Outro tratamento foi adotado para os processos que continham na variável de movimentação da decisão: "Decisão Monocrática Terminativa com Mérito", movimentação interna do TJBA utilizada até o ano de 2023. Por não ser possível verificar o teor da decisão, a partir desse código, optou-se por verificar, utilizando a técnica de amostragem, o percentual de decisões que consideravam o recurso "Procedente", "Improcedente" e "Sem mérito". Do universo de 3.620 processos com a movimentação "Decisão Monocrática Terminativa com Mérito" foi calculada uma amostra de 349 processos, dos quais 40,69% tinham decisão pela procedência do recurso, 23,21% julgavam improcedência, 35,89% davam procedência em parte e 0,29% apontavam para desistência. Tal comportamento foi extrapolado para o universo de processos julgados.

No que se refere à distribuição, o montante final foi de 10.406 processos.

A partir desses tratamentos iniciais, realizou-se as análises com a criação de gráficos e tabelas, agregação e cruzamento de variáveis. Ao final, as seguintes análises foram consideradas:

- Distribuição geral das Câmaras Cíveis: distribuição por assunto e por órgão;
- Distribuição por assunto na classe "Agravo de Instrumento": volume de processos por assunto;
- Distribuição dos processos de "Assistência Judiciária Gratuita": ano e mês da autuação, órgão e valor da causa.
- Julgamento: ano e mês do julgamento, órgão, autor, partes (agravante/agravado), tipo de julgamento, decisão, decisão por órgão.

Salienta-se que este estudo seguiu as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), promulgada pela Lei n° 13.709/2018.

ANÁLISE DESCRITIVA

A seguir, apresenta-se a descrição dos resultados distribuídos em cinco seções: na primeira seção, são fornecidas informações da distribuição geral do 2º grau de jurisdição. A segunda, exibe a distribuição por assunto, na classe dos "Agravos de Instrumento", enquanto a terceira seção apresenta os dados de distribuição dos processos de "Assistência Judiciária Gratuita". Os dados de julgamento dos processos estão na quarta seção.

Distribuição geral

Com a finalidade de identificar o impacto das ações de "Assistência Judiciária Gratuita", no volume de processos agravados ao 2º grau de Justiça nas Câmaras Cíveis do TJBA, foi verificada a quantidade de processos recebidos por seu assunto principal. Como resultado, verificou-se que entre os dez maiores assuntos, em primeiro lugar está a "Inclusão indevida em cadastro de inadimplentes", com 9,40%, em seguida aparecem os processos de "Assistência Judiciária Gratuita", com o percentual de 4,61% e depois "Antecipação de tutela/tutela específica", com 3,79%.

ASSUNTOS	% DA QNT. DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES	9,40%
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA	4,61%
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA	3,79%
LIMINAR	3,70%
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	3,55%
OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER	3,45%
TAXA DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO	3,03%
CONTRATOS BANCÁRIOS	2,96%
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	2,88%
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	2,85%

Tabela 1 - 10 maiores assuntos da Distribuição Geral

Quanto à distribuição geral dos assuntos entre as Câmaras, verificou-se uma homogeneidade. Entre os processos de "Assistência Judiciária Gratuita", a média da distribuição entre as Câmaras foi de 0,92%. Com a 2ª Câmara Cível recebendo o menor

percentual de processos, 0,89% e a 5ª Câmara Cível, o maior, com 1%. "Outros assuntos", tiveram uma média de distribuição de 19,07%, com a maior na 5ª Câmara Cível com 20,06% e a menor na 3ª Câmara Cível com 17,82%.

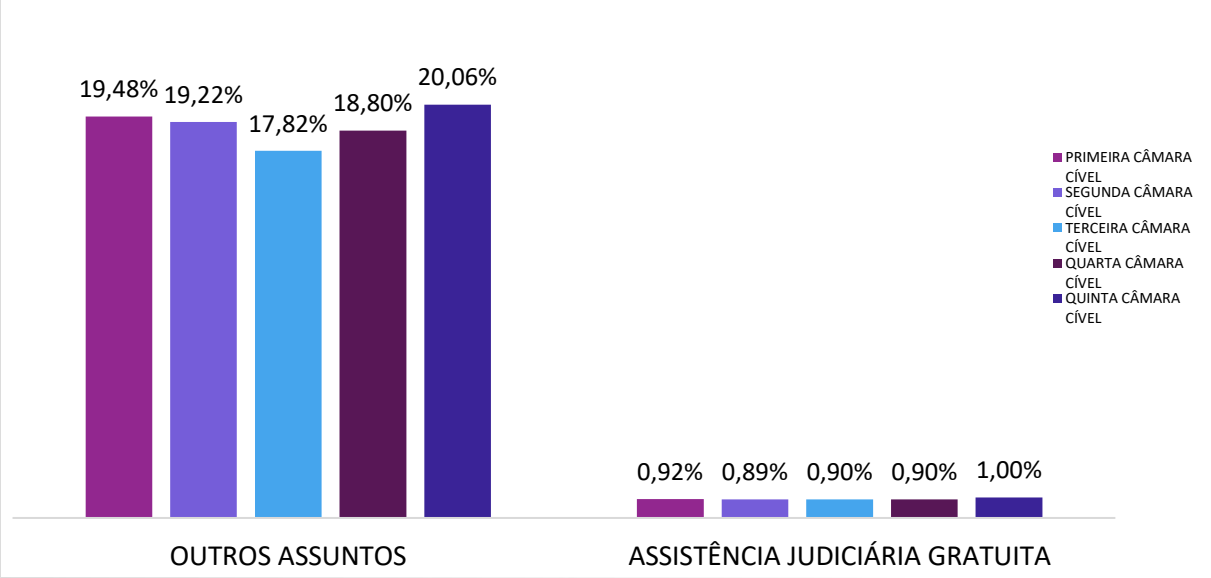

Gráfico 1 - Análise da Distribuição dos assuntos nas Câmaras Cíveis

Distribuição por assunto de Agravos de Instrumento

Analisando a distribuição dos 10 maiores assuntos propostos na Classe de "Agravo de Instrumento", verificou-se que "Assistência Judiciária Gratuita" apareceu com o maior quantitativo de processos, com 14,40%. Em seguida está "Antecipação da tutela/tutela específica", com 9,81% e "Liminar" com 9,15%.

ASSUNTOS	% DA QNT. DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA	14,40%
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA	9,81%
LIMINAR	9,15%
CONTRATOS BANCÁRIOS	5,34%
EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO	4,97%
ALIMENTOS	3,90%
EFEITOS	2,87%
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	2,73%
CABIMENTO	2,08%
BUSCA E APREENSÃO	1,97%

Tabela 2 - Principal assunto do Agravo de Instrumento

Distribuição dos Agravos de Instrumento de "Assistência Judiciária Gratuita"

A análise da série histórica do número de processos distribuídos com o assunto de "Agravo de Instrumento", nas Câmaras Cíveis do 2º grau de Justiça do TJBA, demostrou que o ano de 2021 teve 32,34% dos processos, o ano de 2022, 37,33% e 2023, 30,33%. Assim, o número de processos agravados na classe "Agravo de Instrumento" entre os anos de 2021 e 2022 cresceu 5,01 pontos percentuais e em seguida houve uma queda de 7 pontos. Ao comparar o comportamento da distribuição, entre os anos de 2021 e 2023, vemos um recuo de 1,99 pontos percentuais na distribuição de processos de "Agravo de Instrumento", de "Assistência Judiciária Gratuita".

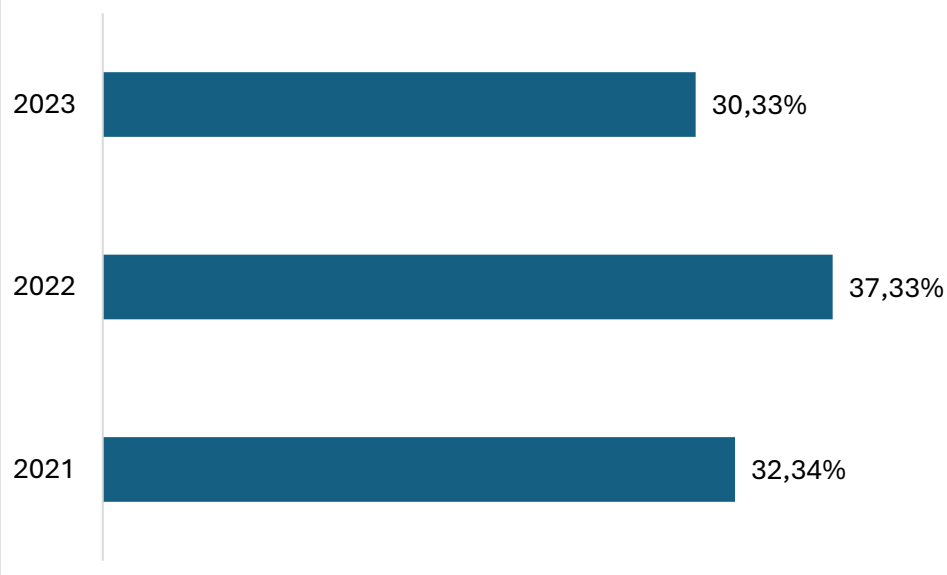

Gráfico 2 - Distribuição dos Agravos de Instrumento de Assistência Judiciária Gratuita

A distribuição dos processos, por mês, dos anos de 2021 a 2023 demostra uma variação. Sendo dezembro, o mês com a menor distribuição de processos de "Assistência Judiciária Gratuita", com 4,15%. O segundo menor mês foi janeiro, com 6,79% e o terceiro, novembro, com 7,28%. Quanto aos meses com as maiores distribuições têm-se: maio (10,65%), junho (10,37%) e agosto (9,97%).

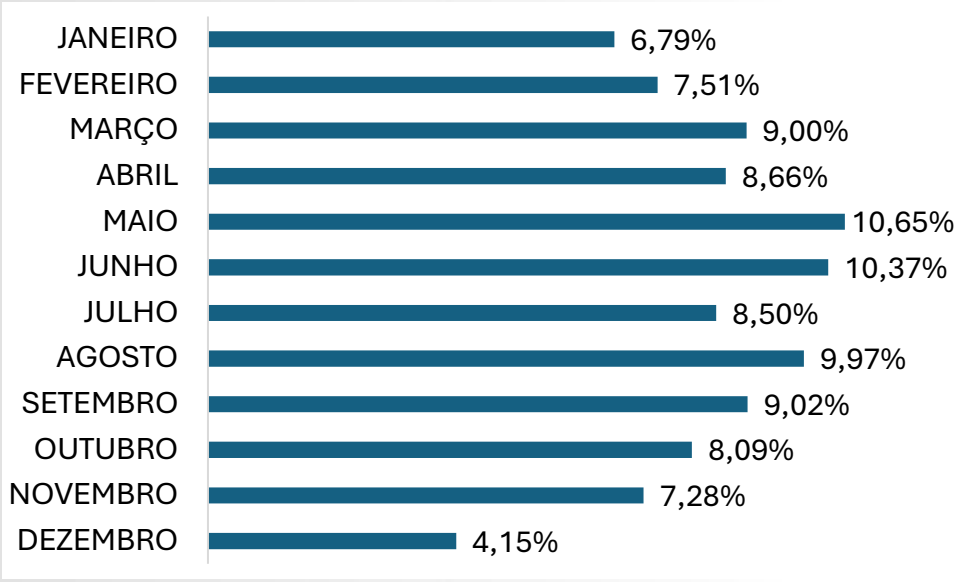

Gráfico 3 - Distribuição por meses do ano

O volume de distribuição dos Agravos de Instrumento, com o tema Justiça Gratuita, nas Câmaras Cíveis, demostrou uma homogeneidade, a maior teve 21,70% da distribuição e a menor 19,37%, com a amplitude, diferença entre maior e menor valor, de 2,33 pontos percentuais.

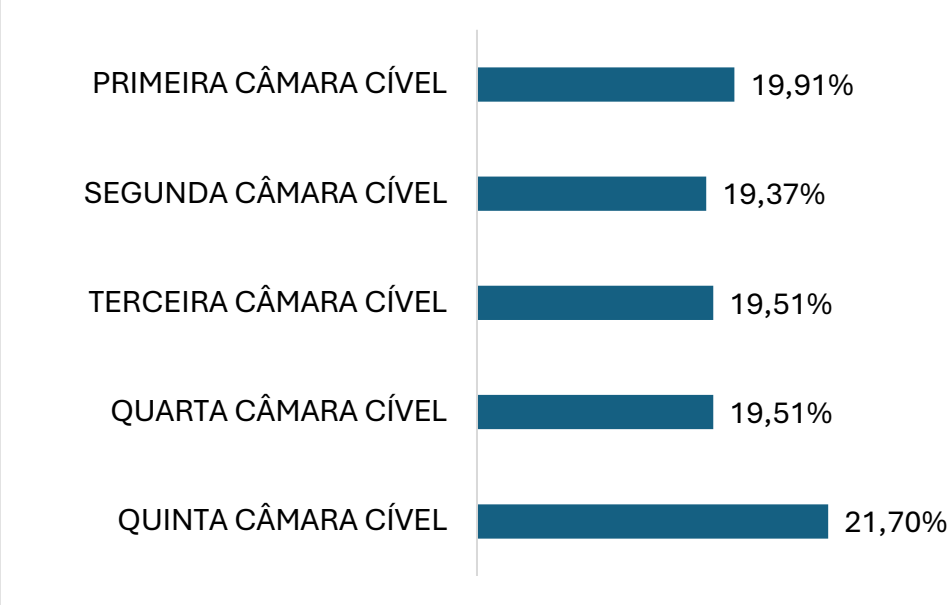

Gráfico 4 - Distribuição entre as Câmaras Cíveis

Ao se analisar o valor da causa, utilizou-se uma segmentação dos valores mediante faixas. Na qual, a maioria das ações judiciais, 24,10%, encontram-se na faixa de maior que 10 mil reais e menor ou igual a 100 mil reais. A segunda faixa mais

representativa foi zero reais, com 23,29%, seguida por maior do que 100 reais até 1 mil reais com 23,08%.

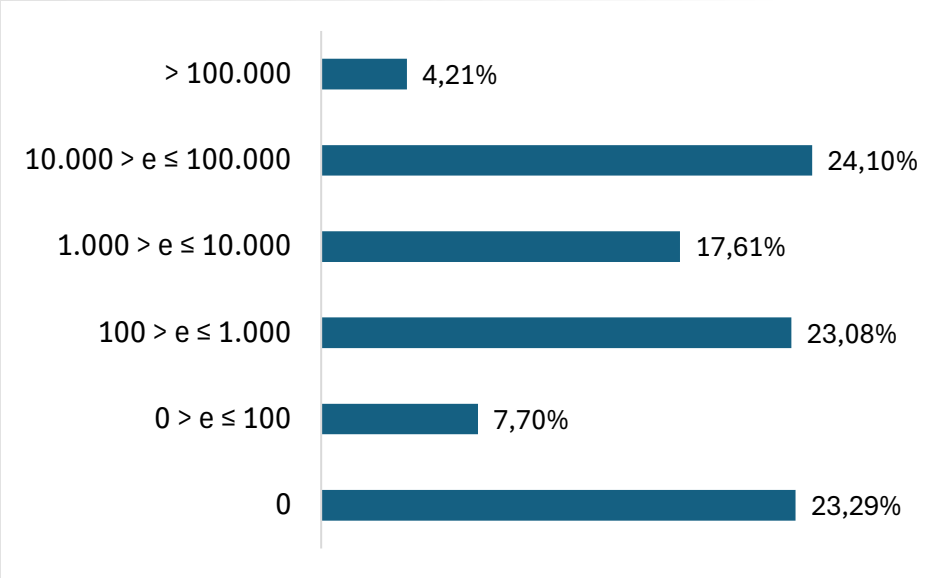

Gráfico 5 - Faixas de valores das causas

Conforme a tabela abaixo, é possível verificar os valores, em reais, dos processos judiciais que agravaram decisões sobre a Justiça Gratuita. O valor mínimo foi R$ 0,00 e o valor máximo R$ 50 milhões. A média está caracterizada pelo valor R$ 37.974,27 e a mediana R$ 1mil.

MEDIDA	VALOR (EM REAIS)
Mínimo	R$ 0,00
Máximo	R$ 50.000.000,00
Média	R$ 37.974,27
Mediana	R$ 1.000,00

Tabela 3 - Medidas de valores das causas

Julgamento de processos de “Assistência Judiciária Gratuita”

Quanto ao julgamento dos “Agravo de Instrumento” de “Assistência Judiciária Gratuita”, entre os anos de 2021 e 2023, verificou-se que o maior quantitativo de processos foi julgado em 2022, 38,94%. O ano de 2021 teve, 29,52% dos julgamentos e o ano de 2023, 31,54%. A diferença entre os percentuais de julgamento entre os anos de 2021 e 2022 foi 9,06 pontos percentuais; já de 2022 para 2023, a diferença foi de (-)

7,32 pontos. A diferença entre os anos foi caracterizada por um acumulado de 1,74 pontos percentuais.

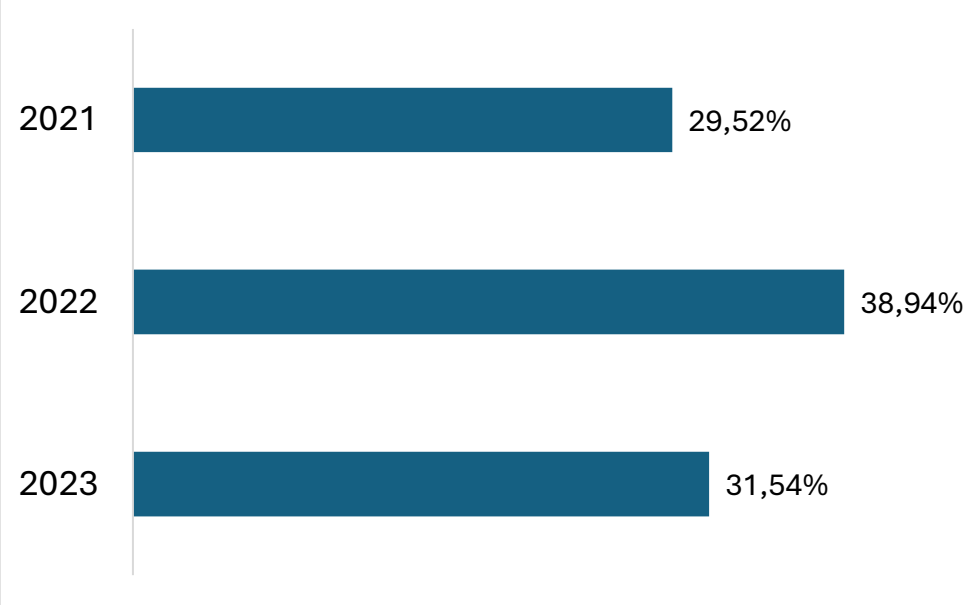

Gráfico 6 - Ano de julgamento

Quanto ao mês em que ocorreu o julgamento, averiguou-se que agosto é o ano mais produtivo, com 10,83% dos julgamentos. Seguido por maio, com 10,22% e setembro, com 9,85%.

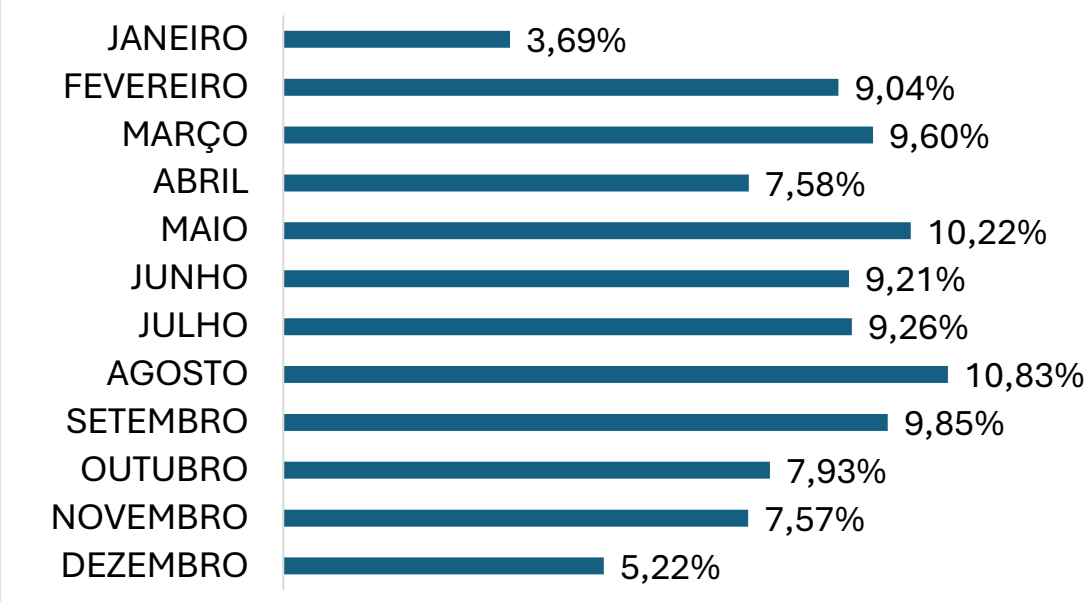

Gráfico 7 - Mês de julgamento

A maioria das ações foi julgada na 5ª Câmara Cível com 21,49%. Em seguida estão a 1ª Câmara (20,90%), 2ª Câmara com 19,83%, a 4ª Câmara com 19,74% e por último a 3ª Câmara com 18,04%. A amplitude entre os percentuais de julgamento foi de 3,45%.

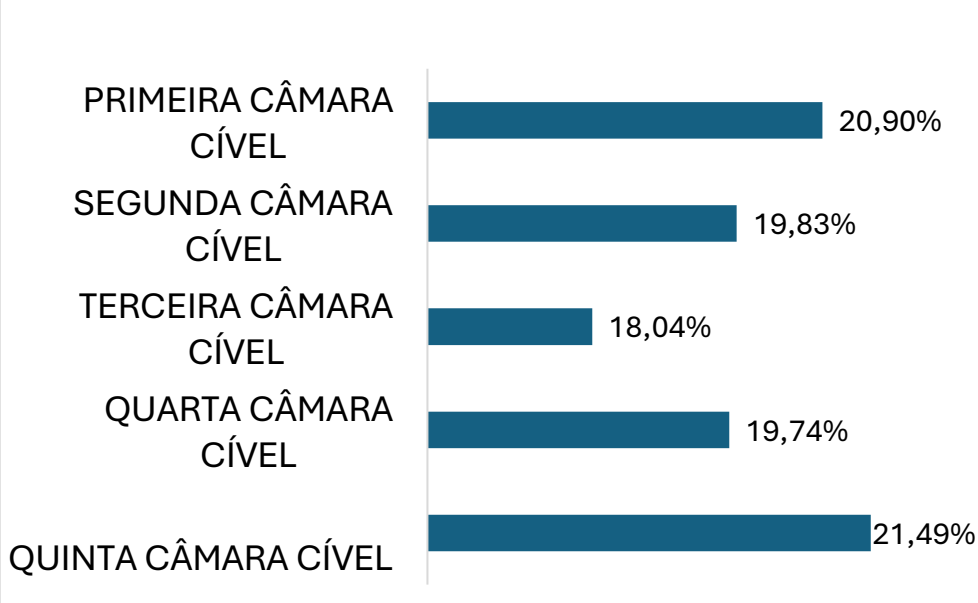

Gráfico 8 - Órgão Julgador

Quanto aos agravantes das causas, foi verificado que 52,73% são pessoas jurídicas e 47,27% são pessoas físicas.

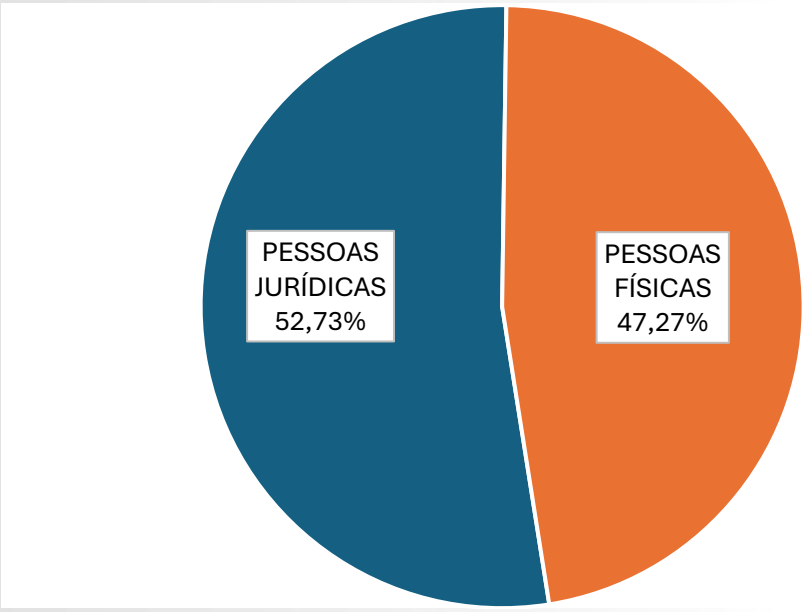

Gráfico 9 - Análise dos agravantes

Entre os dez maiores agravantes, nove são PJ e somam 46% do total de processos. A instituição 1 apresentou 44,77% dos processos. Em seguida, está a Instituição 2 com 0,25% e a 3 com 0,23%.

AGRAVANTES	% DE PROCESSOS
INSTITUIÇÃO 1	44,77%
INSTITUIÇÃO 2	0,25%
INSTITUIÇÃO 3	0,23%
ESTADO DA BAHIA	0,21%
INSTITUIÇÃO 5	0,10%
INSTITUIÇÃO 6	0,07%
INSTITUIÇÃO 7	0,07%
INSTITUIÇÃO 8	0,07%
INSTITUIÇÃO 9	0,07%
INSTITUIÇÃO 10	0,07%

Tabela 4 - 10 maiores agravantes

Entre os agravados, foi possível verificar que 57,57% dos processos são de pessoas físicas e 42,36% são pessoas jurídicas. Enquanto, 0,07% são de desconhecidos.

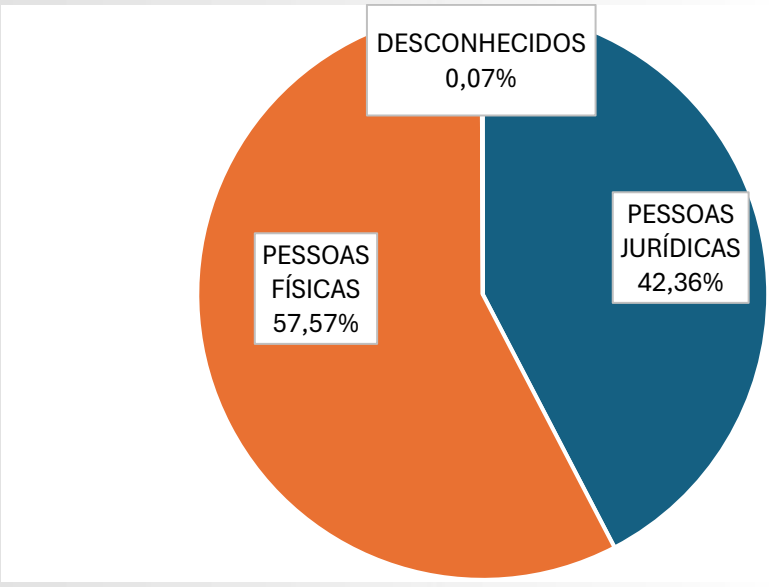

Gráfico 10 - Análise dos agravados

A análise dos dez maiores agravados mostrou que Estado da Bahia ocupa a primeira posição, com 5,51%; em segundo aparece o Município de Jequié, 2,58% e em terceiro uma instituição financeira, com 2,58%.

AGRAVADOS	% DE PROCESSOS
ESTADO DA BAHIA	5,51%
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ	2,58%
INSTITUIÇÃO 1	2,11%
INSTITUIÇÃO 2	2,08%
INSTITUIÇÃO 3	1,43%
INSTITUIÇÃO 4	1,13%
INSTITUIÇÃO 5	0,58%
INSTITUIÇÃO 6	0,58%
INSTITUIÇÃO 7	0,37%
INSTITUIÇÃO 8	0,34%

Tabela 5 - 10 maiores agravados

Após o tratamento de dados, no qual, como já citado, priorizou-se os julgamentos colegiados, foi verificado que 51,16% do universo de processos analisados era de julgamentos monocráticos. E 48,84% eram de julgamento colegiado.

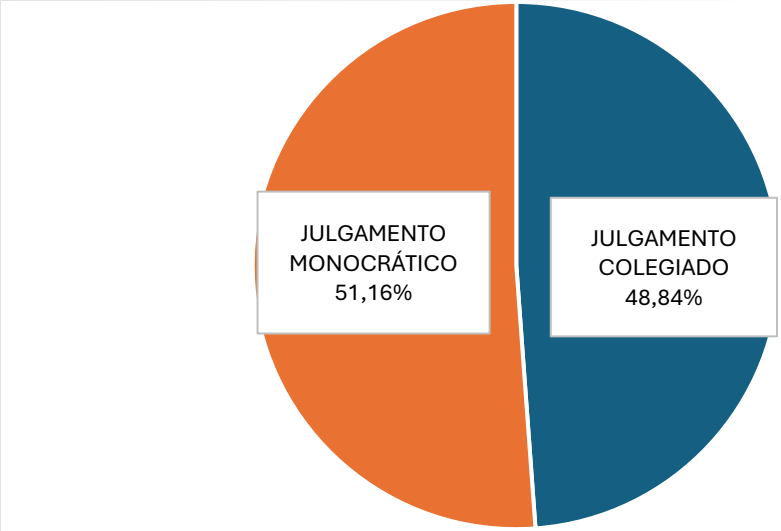

Gráfico 11 - Tipo de julgamentos

A reforma da decisão ocorreu em 67,03% dos julgamentos. A manutenção da decisão em 26,70% e agravos considerados sem mérito foram 6,27%.

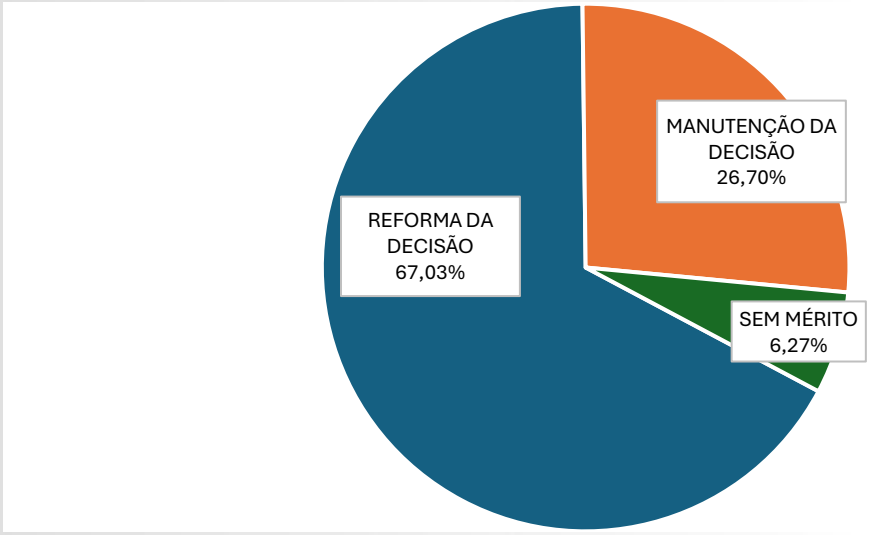

Gráfico 12 - Decisão

A análise da decisão por órgão mostrou que há variações entre as Câmaras. A reforma da decisão foi quantitativamente maior na 4ª e na 1ª Câmara com 89,23% e 87,82%, respectivamente. A manutenção da decisão foi vista com mais frequência na 3ª Câmara, com 67,39% e na 2ª com 38,74%. Processos considerados sem mérito foram quantitativamente mais observados na 2ª câmara, com 12,65%.

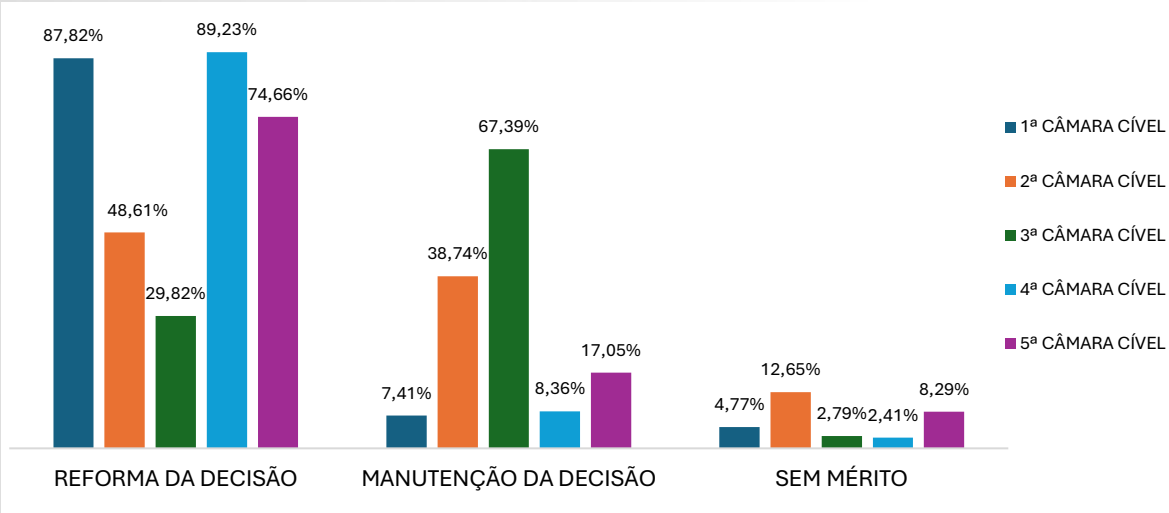

Gráfico 13 - Taxas de decisão por órgão

Analisando o comportamento da decisão por órgão, tem-se na 1ª Câmara Cível uma taxa de reforma da decisão de 87,82%. Manutenção da decisão, 7,41% e "Sem Mérito" em 4,77%.

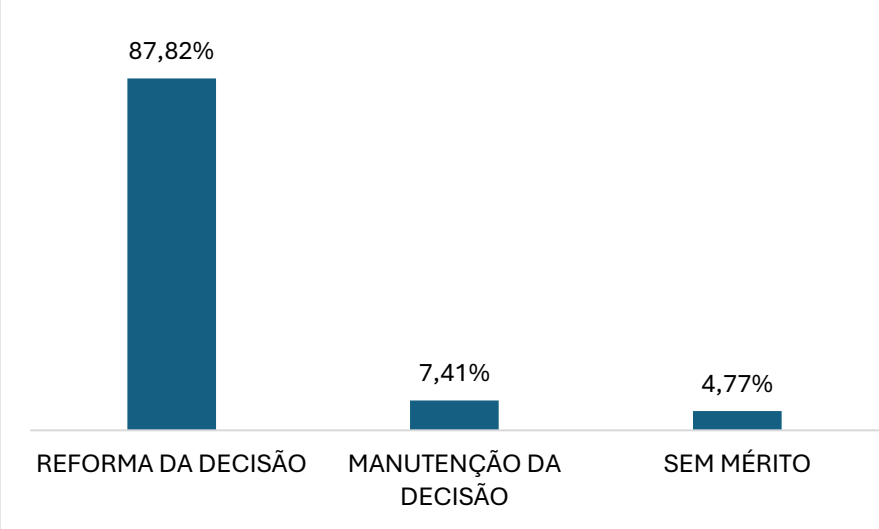

Gráfico 14 - Taxas de decisões da 1ª Câmara Cível

A 2ª Câmara Cível apresentou taxa de reforma da decisão de 48,61% e de manutenção da decisão de 38,74%. A decisão sem mérito foi verificada em 12,65%.

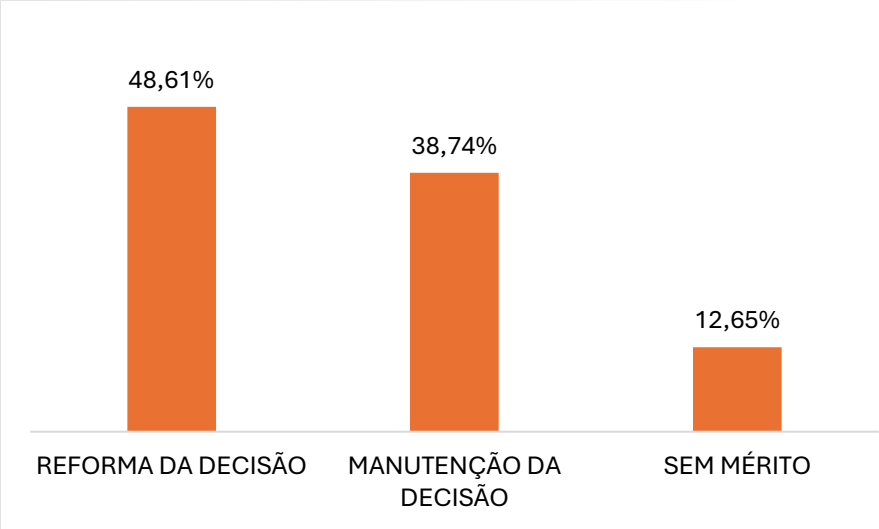

Gráfico 15 - Taxas de decisões da 2ª Câmara Cível

A reforma da decisão foi verificada na 3ª Câmara Cível em 29,82% dos julgamentos e a manutenção da decisão em 67,39%. Enquanto a ausência de mérito foi identificada em 2,79% dos casos analisados.

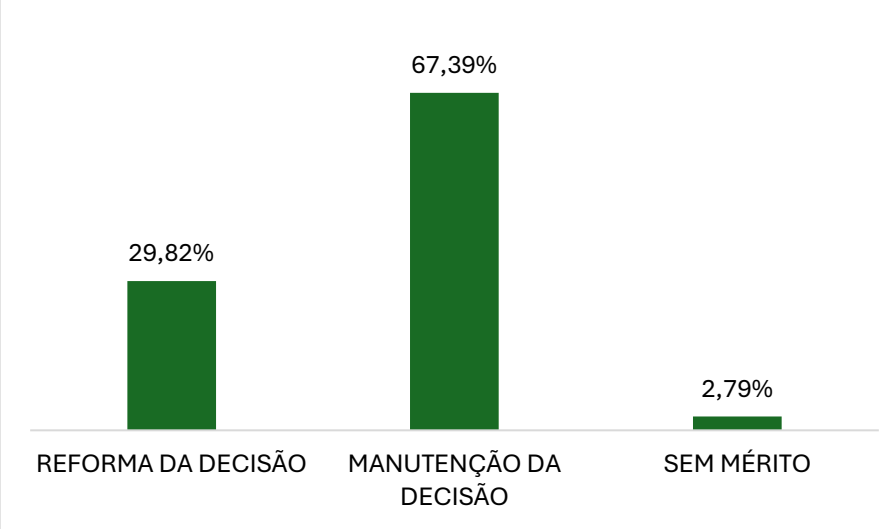

Gráfico 16 - Taxas de decisões da 3ª Câmara Cível

Na 4ª Câmara Cível foi verificado que a maioria dos processos foram julgados indicando a reforma da decisão, com 89,23%. A manutenção da decisão foi vista em 8,36% dos processos e as consideradas sem mérito foram 2,41%.

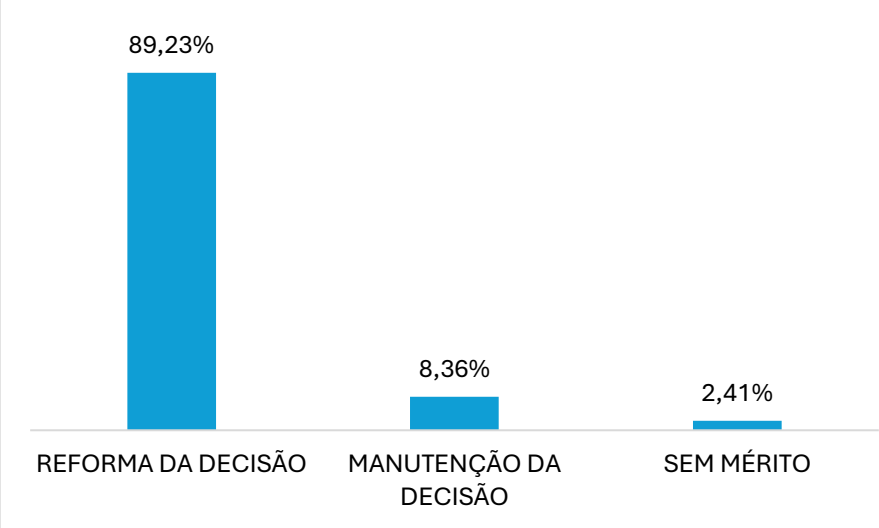

Gráfico 17 - Taxas de decisões da 4ª Câmara Cível

74,66% dos julgamentos da 5ª Câmara Cível decidiram pela reforma da decisão, enquanto a manutenção da decisão ocorreu em 17,05% e os julgados sem mérito foram 8,29%.

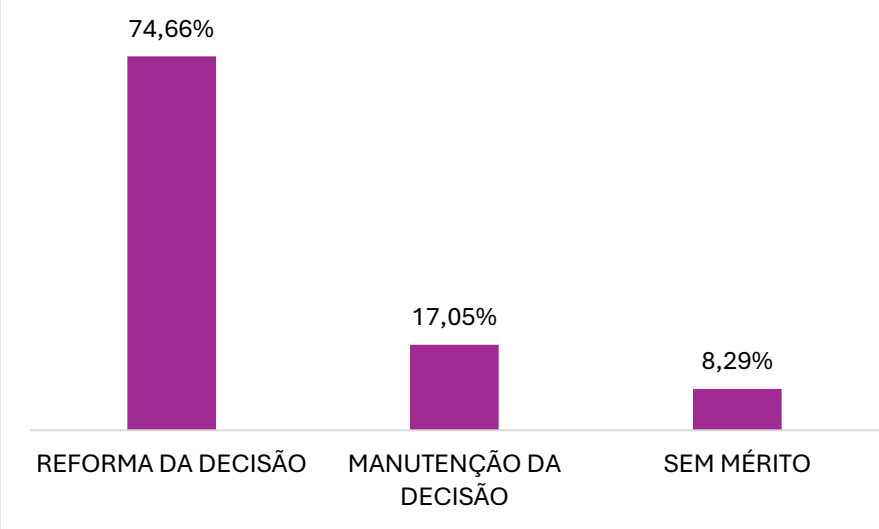

Gráfico 18 - Taxas de decisões da 5ª Câmara Cível

ANÁLISE DOS RESULTADOS

A pesquisa teve como objetivo principal analisar a taxa de reforma das decisões de assistência judiciária gratuita no TJBA. Para isso, considerou-se os metadados de julgamentos do 2º grau na classe "Agravo de Instrumento", com o assunto "Assistência Judiciária Gratuita". A análise também se debruçou sobre a distribuição, objetivando averiguar o impacto dos recursos, na distribuição total das Câmaras Cíveis. As análises e principais achados da pesquisa serão expostas abaixo:

Considerando os dados de distribuição do 2º grau de jurisdição, em suas cinco Câmaras Cíveis, foi verificado que os processos de "Assistência Judiciária Gratuita" somam um volume relevante, quando comparado aos demais assuntos. "Assistência Judiciária Gratuita" é o segundo mais relevante, com 5% do volume total. Recortando a classe "Agravo de Instrumento", os processos com o assunto "Assistência Judiciária Gratuita" ocupam o primeiro lugar, sendo o mais distribuído, com, aproximadamente, 15%.

Tratando-se dos dados da distribuição, observou-se que há um acréscimo de 5 pontos percentuais na quantidade de processos de 2021 a 2022. Já quando se compara 2022 e 2023, existe um decréscimo de 7 pontos. A série histórica aponta um acúmulo de 2 pontos percentuais na distribuição do assunto. Contudo, ressalta-se que a série analisada é pequena e que modelos preditivos sobre o futuro comportamento da distribuição de agravos de instrumento, sobre a justiça gratuita se beneficiariam de séries históricas mais completas.

Quando se trata da distribuição das ações judiciais ao longo dos meses dos anos de 2021 a 2023, percebe-se um comportamento variado com características similares a outras matérias processuais já pesquisadas pelo GPJ, como as "Dissoluções" (TJBA, 2024a). Um outro padrão já identificado na distribuição de processos do TJBA foi verificado ao se analisar a distribuição entre os órgãos julgadores. Observou-se homogeneidade na distribuição entre as Câmaras Cíveis com uma amplitude de apenas 2,33 pontos percentuais.

A análise sobre o valor da causa demostrou uma grande amplitude entre os valores registrados nos metadados, tendo como valor mínimo R$ 0,00 e o máximo de

R$ 50 milhões. Devido a essa amplitude, a medida mais representativa de valor da causa foi a mediana com R$ 1 mil. Salienta-se, que não parece existir uma correlação direta entre valor da causa e a concessão ou não da justiça gratuita, já que o que está em análise é a possibilidade da parte arcar com as custas processuais, sem comprometer sua condição de sobrevivência e daqueles que dela dependem, considerando seus rendimentos e as suas despesas.

Quanto aos dados de julgamento: a maioria das apreciações ocorreram no ano de 2022, no mês de agosto e foram realizadas pela 5ª Câmara Cível. Porém, as variações entre as categorias de dados não demostraram grande relevância analítica.

A maior parte dos agravantes das ações são de pessoas jurídicas, com uma diferença de 5,5 pontos percentuais para as pessoas físicas. Em se tratando dos agravados, a maioria são pessoas físicas, com uma diferença de 15,2 pontos percentuais para as pessoas jurídicas.

A despeito da análise conter limitações[6] enseja a possibilidade da aplicação dos critérios de justiça gratuita serem mais imprecisos para deliberações sobre os pedidos de pessoas jurídicas, já que estes são os maiores agravantes dos "Agravos de Instrumento", de "Assistência Judiciária Gratuita".

Quando se analisa a preponderância de agravados pessoas físicas sobre as pessoas jurídicas, alude-se a hipótese de que esses agravos sejam consequência da assistência judiciária gratuita ao autor da ação; assim, estrategicamente, a parte ré recorreria, a fim de evitar ter que arcar com custas e sucumbências.

Na análise sobre o nome dos agravantes, verificou-se 5.543 no total. Dos dez maiores, nove são pessoas jurídicas. Destes, quatro podem ser caracterizadas como instituições financeiras, quatro são entidades sem fins lucrativos, sendo duas associações de moradores e outros dois institutos de saúde e assistência social, e um é ente público.

Uma única instituição financeira concentrou cerca de 45% dos processos, com uma diferença de 44,52 pontos percentuais entre o primeiro e o segundo lugar,

[6] O nome da parte foi analisado de modo qualitativo para se verificar se era de uma pessoa física ou jurídica considerando expressões como Eireli, S.A., LTDA, associação, banco, companhia, condomínio, município etc. para caracteriza a parte como pessoa jurídica.

evidenciando um comportamento de repetição da demanda judicial e podendo ser caracterizado como grande litigante.

Concernente aos agravados, foram 7.557 no total. Dentre eles, dois entes públicos, sete instituições financeiras e um serviço público essencial. Notabilizou-se que o município de Jequié esteve entre os dez maiores. Frente a este dado foi realizada uma verificação qualitativa de uma amostra de 10% dos processos, com a classificação "Município de Jequié". Constatou-se que todos os processos tendo como agravado o município, teve como reclamação inicial uma "Ação de Cobrança em face do Município de Jequié, pleiteando o restabelecimento do adicional de regência/valorização do magistério, que fora suprimido de sua remuneração há mais de dois anos"; ainda, observou-se que todas as procurações presentes nos autos são do mesmo escritório de advocacia.

Concluiu-se, que a presença do município como 2º maior agravado é consequência de ações judiciais que fazem face ao Decreto Municipal nº 20.091/2019, responsável pela suspensão do pagamento da regência de classe para professores do município[7]. E que tais processos individuais continuaram a serem debatidos no Judiciário, mesmo após decisões favoráveis da Justiça Baiana sobre o caso e de alterações do decreto.

Este caso sugere, assim como o da grande litigante financeira, que há espaço para inovação quando se trata de demandas repetidas de agravo de instrumento de assistência judiciária gratuita, podendo-se pensar em soluções informacionais capazes de acompanhar a demanda repetida e a grande litigância para identificação do fenômeno e aplicação de entendimento e/ou precedente.

Quanto ao objetivo de "Verificar a taxa de reforma das decisões de Justiça Gratuita no TJBA", analisou-se que a maioria dos agravos reformou a decisão do primeiro grau, em uma porcentagem de 67%. Evidencia-se, que a categoria de reforma da decisão englobou qualquer tipo de alteração quanto à decisão inicial que envolvia a reforma gratuita, incluindo descontos no pagamento das custas, parcelamento ou mesmo o pagamento ao final do processo.

[7] A análise foi feita com base em matérias de jornais abordando o assunto (ARRAZ, 2020; CNTE, 2020).

No que diz respeito ao comportamento decisório médio das cinco Câmaras Cíveis a maior incidência de reformas ocorreu na 4ª e na 1ª Câmera, respectivamente. A amplitude, diferença entre o maior percentual e o menor percentual de reformas entre os órgãos foi de 59,41 pontos percentuais. Em relação à manutenção da decisão, as Câmaras Cíveis que mais se sobressaíram foram a 3ª e a 2ª. A amplitude entre as cinco Câmaras foi de 59,98 pontos percentuais.

A alta taxa de reforma das decisões do 1º grau e variação dos tipos de decisão entre os órgãos julgadores do 2º grau, não se esclarecem por si mesmas. Já que os processos de "Agravo de Instrumento" de" Assistência Judiciária Gratuita" são casos que carecem de avaliação individual, como já fora explicado, a justiça gratuita diz respeito à condição da parte de arcar com as custas processuais, sem abdicar de sua condição para manutenção da vida e subsistência. Assim, o processo de aleatorização da distribuição acaba por tornar arbitrário o que cada órgão recebe para julgamento. No entanto, tais achados, são um indício que solicita novas pesquisas.

Sugere-se que esse estudo seja divulgado de forma a contribuir com os esforços em aperfeiçoar o acesso à justiça, o que inclui a justiça gratuita, a prestação judicial célere, assim como o direito a recorribilidade judicial. Com o objetivo de alcançar este desenvolvimento, sugere-se alguns direcionamentos:

I. Acompanhamento dos números das ações de justiça gratuita mediante painel, com as taxas de reforma, manutenção da decisão e dos processos sem mérito, dados por Câmara Cível e que também possibilite acompanhar as demandas repetitivas e de grandes litigantes;
II. Novos levantamentos de metadados considerando o ano de 2024, para verificar atualizações de código e qualidade de dados de agravos de instrumento de justiça gratuita;
III. Realização de uma pesquisa qualitativa para verificar o comportamento das decisões sobre justiça gratuita no TJBA, tendo como base outros estudos (CNJ, 2023c);
IV. Averiguar as possibilidades de inovação frente à grande litigância e demandas repetitivas de agravo de instrumento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRAZ, Lucas. Justiça determina que Jequié volte a pagar benefícios a professores da rede municipal. **Bahia Notícias**, Salvador, 11 de jul. 2020. Disponível em: https://www.bahianoticias.com.br/noticia/250640-justica-determina-que-jequie-volte-a-pagar-beneficios-a-professores-da-rede-municipal. Acesso em: 18 dez. 2024.

AURELLI, Arlete Inês. Juízo de admissibilidade. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. São Paulo: PUCSP, 2018. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/207/edicao-1/juizo-de-admissibilidade. Acesso em: 18 dez. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Art. 5º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, **de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais [LGPD]). Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 05 nov. 2024.

BRASIL. [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015]. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Art. 98, 99. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 18 dez. 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. APLB repudia decreto da prefeitura de Jequié contra professores municipais. Brasília, **CNTE**, 11 de jul. 2020. Disponível em: https://cnte.org.br/noticias/ba-aplb-repudia-decreto-da-prefeitura-de-jequie-contra-professores-municipais-54d5. Acesso em: 18 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria nº 113, de 5 de abril de 2022**. Dispõe sobre [Grupo de Trabalho para realizar estudos, avaliar e apresentar propostas de políticas judiciárias de ampliação do acesso à justiça, melhoria dos regimes de custas, taxas, despesas judiciais e gratuidade de justiça ao Conselho Nacional de Justiça]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2022. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original165406202204066 24dc5ae400ce.pdf. Acesso em: 15 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O perfil dos jurisdicionados na gratuidade de justiça e da isenção de custas processuais**. Brasília: CNJ, 2023a. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-gratuidade-nos-processos-v6-2023-04-17.pdf. Acesso em: 05 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Diagnósticos das Custas Processuais.** Brasília: CNJ, 2023b. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/diagnosticos-das-custas-processuais-v2-2023-05-05.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Gratuidade e Acesso à Justiça.** Brasília: CNJ, 2023c. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pesq-gratuidade-insper.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Ações Judiciais de Divórcio no Estado da Bahia** — 2018 a 2023. Salvador: TJBA, 2024a. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/estrategia/wp-content/uploads/2024/11/Relato%CC%81rio-Estudo-Divo%CC%81rcio.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). **Pesquisa judiciária:** metodologias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Salvador: TJBA, 2024b. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/estrategia/index.php/pesquisa-judiciaria-metodologias-do-tribunal-de-justica-do-estado-da-bahia/. Acesso em: 18 dez. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Gratuidade de Justiça da Pessoa Jurídica**: Prova da Hipossuficiência. Brasília: TJDFT, 2024. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/novo-codigo-de-processo-civil/gratuidade-de-justica-da-pessoa-juridica-2012-prova-da-hipossuficiencia#:~:text=Julgado%20do%20TJDFT,:%2016/5/2024. Acesso em: 18 dez. 2024.